



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**LEI Nº 2.961, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0028	Planejamento Urbano – Vias Urbanas	
1120	Reconstrução de área do desabamento no Bairro Santa Rita	
DR 100	Recursos Ordinários	
449051	Obras e Instalações	515.000,00
DR 124	Outras Transferências de Convênios	
449051	Obras e Instalações	610.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.125.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobrir parte da abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0023	Programa de Alimentação Escolar	
2013	Manutenção da Alimentação Escolar – Fundamental – Próprio	
DR 100	Gastos sem incidência no ensino	
339030	Material de Consumo	55.000,00
362	Ensino Médio	
0050	Atendimento ao Ensino Medio-Técnico	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2099	Manutenção das Atividades Ensino Médio-Técnico	
DR 100	Gastos sem incidência no ensino	
339018	Auxílio Financeiro à Estudantes	51.000,00
364	Ensino Superior	
0039	Atendimento ao Ensino Superior	
2025	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
DR 100	Gastos sem incidência no ensino	
339018	Auxílio Financeiro à Estudantes	76.000,00
365	Educação Infantil	
0023	Programa de Alimentação Escolar	
2020	Manutenção Alimentação Escolar – Infantil - Recurso Próprio	
DR 100	Gastos sem incidência no ensino	
339030	Material de Consumo	93.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0019	Assistência Farmacêutica Básica	
2054	Manutenção da Farmácia Básica	
DR 102	Gastos com Saúde – 15%	
339032	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	100.000,00
09	Procuradoria Geral	
01	Procuradoria Geral	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0009	Precatórios Judiciais	
0002	Precatórios e Sentenças Judiciais	
DR 100	Recursos Ordinários	
319091	Sentenças Judiciais	140.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>515.000,00</b>

**Art. 3º** Para atendimento do restante das aberturas de créditos previstas no artigo primeiro, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na destinação de recurso DR 124 – Outras Transferências de Convênios.

**Art. 4º** Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, por decreto, utilizando recursos de excesso de arrecadação e redução orçamentária parcial ou total entre dotações de mesma destinação de recursos, até o limite das fontes correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Belo, 16 de setembro de 2020**

  
**Valdevino de Souza**  
**Prefeito**

  
**Irani Fatima Figueiredo**  
**Chefe de Gabinete**

